



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CONCORRÊNCIA n.º 03/2013

1) **OBJETO**

- A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para exploração de serviços de reprografia, mediante concessão de uso a título oneroso de áreas do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

2) **DA ENTREGA DOS ENVELOPES (Habilitação e Proposta)**

- De segunda a sexta-feira, entre 12:00 e 18:00
- Data-limite de entrega: até às 14:30hs do dia 04 de outubro de 2013
- LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: Protocolo Geral do Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, na Av. Vicente Machado, nº 147, térreo, Centro, Curitiba – PR

3) **SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO (1)**

- Às 15:00 o dia 04 de outubro de 2013

4) **SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA (2):**

- Às 16:00 do dia 04 de outubro de 2013

5) **LOCAL DAS SESSÕES:**

- Secretaria de Licitações e Contratos do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
- Av. Vicente Machado, nº 147, 10º andar, Centro, Curitiba–PR.

6) **ENDEREÇO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO:**

- Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR
- CEP: 80430-180

7) **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS**

- Secretaria de Licitações e Contratos
- Av. Vicente Machado, 147, 10º andar, centro, Curitiba-PR
- E-mail: licitacao@trt9.jus.br
- Fone: 0xx (41) 3310-7342 / 7375 Fax: 0xx (41) 3310-7341



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



ÍNDICE	
1. EDITAL:	
TÍTULO	ASSUNTO
1	DO OBJETO
2	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3	DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
4	DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTA
5	DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES-HABILITAÇÃO E PROPOSTA
6	DO ENVELOPE HABILITAÇÃO
7	DO ENVELOPE PROPOSTA
8	DA ABERTURA DOS ENVELOPES 1 (HABILITAÇÃO) E 2 (PROPOSTA)
9	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10	DOS RECURSOS
11	DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
12	DA CONTRATAÇÃO
13	DAS PENALIDADES
14	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
2. ANEXOS AO EDITAL:	
ANEXO I	PROJETO BÁSICO
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR
ANEXO IV	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXPEDIÇÃO DO CRC
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA
ANEXO VI	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO VII	MODELO DE QUESTIONÁRIO PARA AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



EDITAL DA CONCORRÊNCIA 03/2013

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª. REGIÃO**, com sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global, do tipo MAIOR LANCE ou OFERTA, regida pela Lei 8.666/1993, e legislação correlata.

1 - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente procedimento licitatório a contratação de empresa especializada para exploração de serviços de reprografia, mediante concessão de uso a título oneroso de áreas do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1 Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.
- 2.2 Não será admitida a participação de empresas:
- a) cujo ramo de atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
 - b) em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
 - c) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - d) estrangeiras que não funcionem no país;
 - e) que detenham a condição de inidôneas perante a Administração Pública;
 - f) que estejam suspensas de licitar e contratar temporariamente com este Tribunal;
 - g) que estejam impedidas de licitar e contratar temporariamente com a União.
- 2.3 É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRT da 9ª Região (Resolução n.º 9 do Conselho Nacional de Justiça).

3 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 3.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital, nos termos do art. 41 da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 do mesmo diploma legal.
- 3.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

4 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTA



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



- 4.1 Os envelopes 1 - HABILITAÇÃO e 2 - PROPOSTA deverão ser endereçados à Comissão de Licitações, e entregues, **EXCLUSIVAMENTE**, no SETOR DE PROTOCOLO GERAL DO TRT DA 9ª REGIÃO, Av. Vicente Machado, n.º 147, térreo, Curitiba-PR, de segunda a sexta-feira das 12:00 às 18:00, até a data e horário limite para a entrega de envelopes.
- 4.2 A tempestividade do recebimento dos envelopes será comprovada pelo registro do PROTOCOLO.

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES-HABILITAÇÃO E PROPOSTA

- 5.1 Os documentos de habilitação e a proposta de preço serão apresentados à Comissão Permanente de Licitação em 2 (dois) envelopes distintos e lacrados.
- 5.2 Do envelope-habilitação:
- 5.2.1 Os documentos referentes à habilitação deverão ser acondicionados em envelope lacrado e distinto do que contiver a proposta comercial e, de preferência, na ordem de solicitação deste edital, cuja face externa deverá conter os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO TRT – 9ª REGIÃO

CONCORRÊNCIA Nº 03/2013

Local da sessão:

Sala de Licitações, sito na Av. Vicente Machado, 147, 10º andar, Curitiba-PR

EMPRESA: _____

CNPJ nº: _____

- 5.3 Do envelope-proposta:
- 5.3.1 Os documentos referentes à proposta deverão ser acondicionados e entregues em envelope lacrado e distinto do que contiver a documentação referente à habilitação, cuja face externa conterà os seguintes dizeres:

ENVELOPE 2 – PROPOSTA

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO TRT – 9ª REGIÃO

CONCORRÊNCIA Nº 03/2013

Local da sessão:

Sala de Licitações, sito na Av. Vicente Machado, 147, 10º andar, Curitiba-PR

EMPRESA: _____

CNPJ nº: _____

6 - DO ENVELOPE HABILITAÇÃO

- 6.1 Para habilitar-se, os interessados deverão protocolizar o envelope nº 1 contendo os seguintes documentos, devidamente atualizados, em originais ou cópias autenticadas ou publicação em Órgão de imprensa oficial:

6.1.1 Habilitação Jurídica:

- l) Registro comercial, no caso de empresário individual;



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



- II) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - a) A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado acompanhado das posteriores alterações, se houver;
- III) Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
 - a) Certidão expedida por Órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades simples;
- IV) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, referente ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III) Prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, mediante apresentação de certidão referente a tributos, ou equivalentes, na forma da lei, emitidas pelas respectivas Fazendas Públicas;
 - a) A prova de regularidade para com a Fazenda Federal se fará mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- IV) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS);
- V) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF);
- VI) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1973.

6.1.2.1 As microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas contempladas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal (incisos III a V do subitem 6.1.2)**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração do TRT, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao TRT convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dar continuidade à licitação ou revogá-la.

6.1.3 Para cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988:



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



- l) DECLARAÇÃO firmada pelo licitante, conforme **ANEXO III**, de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos catorze.

6.1.4 Qualificação Técnica:

- l) DECLARAÇÃO DE VISTORIA, assinada por servidor deste Tribunal (conforme modelo constante no Anexo V), comprovando que a licitante vistoriou o imóvel onde serão prestados os serviços objeto da contratação.
- a) A vistoria tem a finalidade de proporcionar ao licitante o conhecimento prévio da área a ser cedida.
- b) As visitas deverão ser agendadas com antecedência pelo telefone (41) 3310-7780, junto ao Serviços Gerais. O prazo para realização das vistorias esgota-se no último dia útil anterior à data limite prevista para entrega dos envelopes-habilitação.

6.2 Disposições gerais acerca da habilitação:

- 6.2.1 Estando a licitante cadastrada junto ao SICAF, todos os documentos/informações constantes daquele banco de dados poderão ser utilizados para fazer prova da documentação de habilitação exigida neste Edital, mediante apresentação de documento emitido por qualquer unidade cadastradora.
- 6.2.2 As licitantes interessadas poderão solicitar a emissão de Certificado de Registro Cadastral – CRC do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. A relação de documentos necessários à emissão do CRC encontra-se descrita no **ANEXO IV** do presente Edital.
- 6.2.3 O licitante deverá acondicionar no envelope 1 (habilitação), toda a documentação exigida neste edital que não esteja contemplada no SICAF e no CRC;
- 6.2.4 Em caso de entrega de cópias de documentos não autenticadas em cartório, estas poderão ser autenticadas pela Comissão de Licitações mediante a apresentação dos documentos originais, por ocasião da abertura referente à fase de habilitação;
- 6.2.5 A Comissão de Licitações poderá, em qualquer tempo, acessar a internet e realizar diligências objetivando comprovar a veracidade do que seja alegado pelas licitantes ou a idoneidade da documentação apresentada;
- 6.2.6 Não serão aceitos protocolos de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos;
- 6.2.7 A apresentação da proposta acarretará a presunção de que a proponente não está incurso em nenhuma das hipóteses elencadas no item 2.2 como impeditivas de participação nesta licitação;
- 6.2.7.1 Verificada, a qualquer tempo, a inveracidade de tal assertiva, estará o licitante sujeito às penalidades cabíveis, bem como à rescisão contratual;
- 6.2.8 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e endereço respectivo;
- 6.2.9 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 6.2.10 Se a licitante for a matriz de outro Estado e a prestadora dos serviços (empresa executora) for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente, inclusive para emissão do CRC;
- 6.2.11 Quando não tiverem prazo de validade fixado neste edital ou estabelecido pelo órgão expedidor competente, os documentos deverão estar datados dos últimos 180 dias, contados da data de abertura do Envelope Nº 1 (Habilitação).
- 6.2.12 Fica a licitante obrigada a declarar, caso ocorra, a existência de fatos impeditivos supervenientes à emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC);



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



- 6.2.13 Após a fase de habilitação não cabe à desistência de proposta, conforme § 6º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

7 - DO ENVELOPE PROPOSTA

- 7.1 A licitante deverá ofertar **VALOR TOTAL MENSAL PARA O LOTE** que integra o objeto da presente licitação.
- 7.1.1 **Os valores a serem oferecidos deverão ser iguais ou superiores aos valores mínimos fixados no item 2.1 do Anexo I – Projeto Básico deste edital.**
- 7.1.2 O valor da proposta será de exclusiva e total responsabilidade da LICITANTE, sendo irrevogável pelo período de 12 meses, contados da data limite de entrega dos envelopes 1 (HABILITAÇÃO) e 2 (PROPOSTA).
- 7.1.3 O valor da proposta deverá ser mensal e fixo, não cabendo à LICITANTE o abatimento deste valor em razão de feriados e do recesso judiciário (20 de dezembro a 6 de janeiro do exercício seguinte).
- 7.1.4 O preço mínimo foi determinado por este TRIBUNAL com base na estimativa de despesas com água, luz, conservação do imóvel e preço médio do m² de imóveis similares.
- 7.2 A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado, em uma via original, e conter assinatura do representante legal da empresa proponente, estar identificada, datada, rubricada nas folhas e anexos, não conter emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;
- 7.3 O preço deve ser apresentado necessariamente em moeda corrente, com no máximo duas casas decimais (sob pena de desconsideração das demais), sendo que neles deverão estar incluídos eventuais descontos concedidos, além de impostos, taxas, encargos sociais e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto;
- 7.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, contados da data da abertura dos envelopes “Habilitação”. No caso de omissão quanto ao prazo de validade este será considerado em seu mínimo (60 dias);
- 7.5 Qualquer vantagem adicional oferecida, não prevista neste procedimento, será desconsiderada para efeito de classificação; no entanto, obrigará a proponente, nos termos de sua proposta;
- 7.6 A apresentação da proposta implicará a integral e irrevogável aceitação, por parte da licitante, dos termos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, bem como o pleno conhecimento das condições de execução do objeto.

8 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES nº 1 (HABILITAÇÃO) E nº 2 (PROPOSTA)

- 8.1 No dia, hora e local previstos neste Edital, na presença dos representantes dos Licitantes e demais interessados em assistir à sessão pública, a Comissão de Licitações procederá a abertura dos envelopes-habilitação;
- 8.2 Serão abertos inicialmente os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica por parte dos membros que integram a Comissão de Licitações e pelos representantes dos Licitantes presentes;
- 8.3 Depois de resolvidas todas as questões referentes à documentação constante no envelope 1 (habilitação), decidirá a Comissão pela habilitação ou inabilitação dos Licitantes com base nas normas editalícias e legislação pertinente;
- 8.4 A Comissão de Licitações poderá proferir o resultado pertinente a esta fase na própria sessão de abertura, para a qual se solicita que as empresas licitantes enviem representantes munidos de instrumento de procuração com poderes para receber intimações e desistir de recursos;



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



- 8.4.1 Na impossibilidade de intimação de todos os Licitantes na sessão em que for proferido o resultado da fase de habilitação, nova data de abertura dos envelopes-proposta será estabelecida, sendo sua divulgação realizada mediante publicação no Diário Oficial da União (DOU), juntamente com o resultado da habilitação;
- 8.5 Após a regular intimação dos Licitantes e ultrapassada a fase de recursos, considerar-se-á concluída a fase de habilitação;
- 8.6 Ultrapassada a fase de habilitação, serão abertos os envelopes-proposta das empresas habilitadas e, de igual forma, será feita a sua conferência e posterior rubrica por parte dos membros que compõem a Comissão de Licitações e pelos representantes das Licitantes presentes;
- 8.7 A Comissão de Licitações poderá proferir o resultado pertinente a esta fase na própria sessão de abertura, para a qual se solicita que as empresas licitantes enviem representantes munidos de instrumento de procuração com poderes para receber intimações e desistir de recursos;
- 8.8 Na impossibilidade de intimação de todos os Licitantes habilitados na sessão em que for proferido o resultado da fase de proposta, a divulgação do resultado será realizada mediante publicação no Diário Oficial da União (DOU).

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 Somente serão consideradas para efeito de classificação, as propostas das empresas qualificadas na fase de habilitação;
- 9.2 Nos termos do art. 45, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, o critério de julgamento deste certame será o **MAIOR LANCE OU OFERTA**;
- 9.3 Nos casos de empate, aplicar-se-á o disposto no art. 45, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/1993.
- 9.4 Serão desclassificadas as propostas que:
- I. consignem preços simbólicos, irrisórios, sejam alternativas ou tenham sido formuladas em desacordo com os requisitos estabelecidos no edital.
 - II. sejam omissas, vagas, imprecisas ou que apresentem irregularidade capaz de dificultar o julgamento da Comissão de Licitações.
 - III. não atendam às demais exigências previstas neste edital.

10 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 10.1 Decididos os recursos administrativos e constatada a regularidade dos atos, a autoridade competente homologará a licitação e adjudicará o seu objeto à licitante vencedora.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1 Dos atos decorrentes desta licitação caberá recurso, observado o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.
- 11.2 Cabe recurso:
- a) À Ordenadoria da Despesa, no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação, dos atos de habilitação ou inabilitação de licitantes ou do julgamento das propostas;
 - b) À Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação, dos atos de anulação ou revogação da licitação, homologação do procedimento, adjudicação do objeto e aplicação de suspensão temporária e/ou de multa.
- 11.3 Os recursos serão dirigidos, nos casos previstos na alínea “a” do item 11.2, à Comissão de Licitações, e nos casos da alínea “b”, à Ordenadoria da Despesa, para que reconsiderem a decisão ou façam subir o recurso devidamente instruído;



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



- 11.4 As peças recursais poderão ser entregues no horário das 12:00 às 18:00 horas, no Setor de Protocolo Geral, situado na Rua Vicente Machado, 147 – Curitiba-PR, ou enviadas via e-mail (licitacao@trt9.jus.br) ou fax (41 - 3310-7341), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 horas, das originais ou cópias autenticadas;
- 11.5 As peças recursais enviadas via e-mail ou fax serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até às 18:00 horas do último dia para interposição do recurso administrativo.

12 – DA CONTRATAÇÃO

- 12.1 Os termos previstos neste Edital e anexos, a proposta apresentada e a assinatura do contrato formalizarão a contratação.
- 12.2 Homologado o presente certame, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de cinco dias úteis contados da intimação, assinar o instrumento de contrato.
- 12.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital e à decadência do direito à contratação.
- 12.4 Ocorrendo a hipótese do item 12.3, e nos termos do parágrafo 2º do art. 64 da Lei 8.666/93, fica facultado ao Tribunal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o instrumento de contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 do mesmo diploma legal.
- 12.5 Os prazos da contratação poderão ser prorrogados, desde que ocorra motivo justo, devidamente fundamentado e solicitado antes do prazo final.
- 12.6 Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com as provas necessárias a sua concessão, nos termos do § 1º, do artigo 57, da Lei 8666/1993, e endereçados à Ordenadoria de Despesas do Tribunal.
- 12.7 A contratação decorrente deste procedimento poderá ser alterada unilateralmente pelo Tribunal ou por acordo das partes, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/1993.
- 12.8 A rescisão do contrato regular-se-á pelo disposto neste Edital e nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993.

13 - DAS PENALIDADES

- 13.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Tribunal pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas previstas no projeto básico e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.2 Demais sanções estão descritas nos Anexos I – Projeto Básico – e VI – Minuta de Contrato – deste Edital.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de um licitante.
- 14.2 A regularidade das manifestações referentes à licitação fica condicionada à apresentação de documento de identificação ou instrumento público ou particular de procuração aptos a comprovar que o subscritor detém poderes de representação.
- 14.3 É competente o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Curitiba-PR para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



- 14.4 Outras informações poderão ser obtidas junto à Secretaria de Licitações e Contratos – SLC, situada na Rua Vicente Machado nº 147, 10º andar, ou através do fone (41) 3310-7342 / 7375.

Curitiba, 02 de setembro de 2013.

Vanderei Crepaldi Peres

Diretor-Geral



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente procedimento licitatório a contratação de empresa especializada para exploração de serviços de reprografia, mediante concessão de uso a título oneroso de áreas do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, conforme endereços e áreas indicados a seguir.

LOTE 1		
ITEM	ENDEREÇO	ÁREA
1	Av. Vicente Machado, 147, Centro, Ctba. - (Sede Administrativa)	4,50 m ²
2	Av. Vicente Machado, 400, Centro, Ctba. - (Fórum Trabalhista de 1º Grau de Curitiba)	4,50 m ²
3	Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Ctba. - (Sede do TRT da 9ª Região)	4,50 m ²
4	Rua Vidal Natividade da Silva, 600, Cajuru, Ctba) - (Arquivo Geral)	4,50 m ²

2. DO PREÇO MÍNIMO PELA CESSÃO DAS ÁREAS

- 2.1 A CONCESSIONÁRIA deverá pagar mensalmente a título de contrapartida o valor mínimo de **R\$ 627,70**, pelas quatro áreas cedidas, assim sendo:

LOTE 1		
ITEM	ENDEREÇO	PREÇO UNITÁRIO
1	Av. Vicente Machado, 147, Centro, Ctba. - (Sede Administrativa)	R\$ 187,50
2	Av. Vicente Machado, 400, Centro, Ctba. - (Fórum Trabalhista de 1º Grau de Curitiba)	R\$ 168,78
3	Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Ctba. - (Sede do TRT da 9ª Região)	R\$ 171,18
4	Rua Vidal Natividade da Silva, 600, Cajuru, Ctba) - (Arquivo Geral)	R\$ 100,24
TOTAL DO LOTE		R\$ 627,70

3. DA ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO MENSAL

- 3.1 A estimativa de produção **mensal** de fotocópias nas 04 (quatro) áreas cedidas, é de:

ITEM	QUANT. ESTIMADA MENSAL
1	21.611 fotocópias
2	38.317 fotocópias
3	14.426 fotocópias
4	3.966 fotocópias
TOTAL	78.320 fotocópias



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



4.1.1 A estimativa de produção acima apresentada baseou-se na produção média do período de 12 meses (junho/2012 à maio/2013), da atual contratação mantida pelo Tribunal (Concorrência Pública nº 01/2008 – Contrato nº 52/2008).

4. DAS MÁQUINAS E OPERADORES

4.1 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar para as 4 (quatro) áreas cedidas, total mínimo de 04 (quatro) máquinas e 04 (quatro) operadores, distribuídos da seguinte forma:

ITEM	Nº MÁQUINAS E OPERADORES
1	01 (uma) máquina e 01 (um) operador
2	01 (uma) máquina e 01 (um) operador
3	01 (uma) máquina e 01 (um) operador
4	01 (uma) máquina e 01 (um) operador
TOTAL	04 (quatro) máquinas e 04 (quatro) operadores

4.2 Os operadores deverão se apresentar uniformizados (jalecos) e portar crachá de identificação.

4.3 Os empregados da CONCESSIONÁRIA deverão estar aptos a executar com eficiência, organização e presteza todos os trabalhos concernentes ao objeto desta Concessão, sendo capazes de: tirar cópias simples, ampliadas e reduzidas; cópias com grampeamento automático; cópias de transparências; cópias utilizando o recirculador de originais; colocar capas automaticamente nos trabalhos solicitados e operar as demais funções das copiadoras instaladas na área concedida.

4.4 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar todo treinamento necessário à adaptação dos empregados aos equipamentos disponibilizados para os serviços.

4.5 Os empregados da CONCESSIONÁRIA não terão qualquer vínculo trabalhista com o Tribunal.

5. DO PREÇO DAS FOTOCÓPIAS

5.1 O preço máximo por fotocópia a ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA não deverá ultrapassar o preço médio praticado no comércio local, cujo valor apurado é de R\$ 0,15, devendo este ser mantido durante os 12 meses de contratação;

5.2 Por ocasião da prorrogação do contrato, ao final de cada 12 meses, o CONCESSIONÁRIA poderá solicitar ao CONCEDENTE autorização para reajuste do preço das fotocópias a título de reequilíbrio econômico-financeiro, não podendo este valor ultrapassar o valor cobrado no comércio local para o mesmo serviço;

5.2.1 A CONCESSIONÁRIA poderá ainda, a qualquer tempo, solicitar reajuste de preços das fotocópias a título de reequilíbrio econômico-financeiro desde que devidamente justificado.

6. DAS CARACTERÍSTICAS DAS MÁQUINAS

6.1 Os equipamentos relacionados no Item 4.1 deste termo de referência, para as quatro áreas de concessão, deverão ser no mínimo seminovos e possuir as características mínimas relacionadas a seguir:

- Copiadora/impressora digital;
- Produção com velocidade de 60 cópias por minuto;
- Reproduzir, no mínimo, cópias nos tamanhos A4 e A3;
- Possuir recirculador automático para, no mínimo, 25 originais nos tamanhos A4;
- Realizar acabamento de cópias de forma separada (alceada) e agrupada (não alceada);



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



- Grampear, automaticamente, no mínimo 25 folhas de papel A4;
- Ter capacidade de reduzir e ampliar, pelo menos entre 70 e 140%, com incremento de 1%;
- Ter ajuste para escurecer, clarear as cópias e eliminar fundo colorido;
- Reproduzir, no mínimo, 25 cópias frente e verso, automaticamente, no tamanho A4;
- Operar com tóner preto e seco;
- Reproduzir no mínimo 999 cópias contínuas;
- Gramatura dos originais: 70 até 128g/m²;
- Gramatura do papel: até 180g/m²;
- Reproduzir cópias em transparências;
- Possuir pelo menos 03 (três) bandejas de papel, compatíveis com os formatos A4 e A3, sendo que uma delas com capacidade para no mínimo 500 (quinhentas) folhas.

7. DO PAGAMENTO PELA CONCESSÃO DOS ESPAÇOS

7.1 Pela exploração das áreas do CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- 7.1.1 Recolher, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), o valor devido pela concessão;
 - 7.1.2 Entregar ao fiscal do contrato, até o 8º dia útil do mês seguinte ao vencimento, cópia autenticada ou original da GRU paga.
- 7.2 O fiscal do contrato deverá encaminhar à Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças (SECOF), até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês de referência, Relatório de Acompanhamento de Prestação de Serviços, acompanhada da cópia autenticada ou original da GRU paga pela CONCESSIONÁRIA, com ciência à Secretaria Administrativa.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos Serviços Gerais da Secretaria Administrativa deste Tribunal;
- 8.2 Aos Serviços Gerais caberá:
- 8.2.1 Verificar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, determinando à CONCESSIONÁRIA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do Contrato;
 - 8.2.2 Anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico e;
 - 8.2.3 Encaminhar à SECOF, com ciência à Secretaria Administrativa, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, Relatório de Acompanhamento dos serviços realizados, que conterà, no mínimo, a qualidade do desempenho da CONCESSIONÁRIA (satisfatório/insatisfatório), referente às obrigações elencadas no Contrato, bem como todas as ocorrências do período, juntamente a Guia de Recolhimento da União (GRU) apresentada pela CONCESSIONÁRIA.
- 8.3 O Tribunal poderá promover visitas às dependências da CONCESSIONÁRIA e consulta às entidades competentes, a fim de comprovar a exatidão das informações contidas nos documentos requeridos.
- 8.4 A ação de fiscalização do Tribunal não reduzirá a total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos a este Tribunal ou a Terceiros.

9. DOS DEVERES DO CONCEDENTE



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



- 9.1 Caberá ao CONCEDENTE as seguintes medidas decorrentes desta contratação:
- 9.1.1 Disponibilizar os espaços físicos indicados no item 1.1 deste instrumento.
- 9.1.2 Providenciar todas as adaptações físicas necessárias ao início da execução dos serviços, nos espaços cedidos, como balcão de atendimento, tomadas elétricas, iluminação elétrica, exceto mobiliários (balcões, mesas, equipamentos) os quais deverão ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, conforme o item 10.1.6.
- 9.1.3 Caberá ao CONCEDENTE o pagamento de despesas de energia elétrica e água tratada consumidas pela CONCESSIONÁRIA (estas despesas estão inclusas no rateio de despesas, como um dos itens que apontou o valor mínimo por m² a ser pago como contrapartida pela cessão de uso dos espaços);
- 9.1.4 Para o Item 01 (um) - espaço situado à Av. Vicente Machado, 147, Centro - o CONCEDENTE disponibilizará microcomputador e acesso à rede para fornecimento de documentos autorizados por meio eletrônico à CONCESSIONÁRIA, para produção de cópias ao público em geral.
- 9.1.4.1 Em que pese a previsão de fornecimento de microcomputador pelo CONCEDENTE, este poderá, a qualquer tempo, solicitar à CONCESSIONÁRIA a instalação de microcomputador(es) ou outros equipamentos, nas demais áreas cedidas à título oneroso (ITENS 02, 03 e 04) para os quais sejam disponibilizados acesso à rede para fornecimento dos documentos por meio eletrônico à CONCESSIONÁRIA para produção das cópias ao público em geral (ver também Item 12 - DA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS).
- 9.1.5 Para fins de estatística quanto ao volume de produção mensal de fotocópias pela CONCESSIONÁRIA, será facultada à CONCESSIONÁRIA leitura dos contadores das máquinas no último dia útil de cada mês.

10. DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

10.1 São deveres da CONCESSIONÁRIA:

- 10.1.1 Executar os serviços de tiragem de fotocópias para advogados, partes e demais usuários;
- a) todas as fotocópias deverão ser de ótima qualidade, ou seja, legíveis, limpas e sem riscos, devendo, as cópias que não atingirem estas características mínimas de qualidade, serem repetidas gratuitamente;
- b) A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a fixar, em local visível ao público, cartaz informando o disposto na alínea "a" deste item, bem como o preço da fotocópia e demais serviços que venha prestar.
- 10.1.2 Manter os preços praticados compatíveis com os praticados no comércio local.
- 10.1.3 Disponibilizar os serviços, ininterruptamente, de segunda a sexta-feira (exceto nos dias em que não houver expediente no TRT 9ª Região), no horário DAS 12:00 ÀS 18:00 HORAS, para atendimento ao público em geral;
- 10.1.4 Realizar atividades internas se necessário, e sem possibilidade de atendimento ao público, nos períodos, de segunda à sexta feira, das 08:00 às 12:00 horas ou das 18:00 às 20:00 horas.
- 10.1.4.1 No interesse do concedente, ou mediante prévia autorização, os horários de início ou término dos serviços poderão sofrer alteração.
- 10.1.5 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.1.6 Providenciar todo mobiliário (balcões, mesas, equipamentos) nos espaços cedidos, necessárias à execução dos serviços para os quais concorre no certame.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



- 10.1.7 Caso a CONCESSIONÁRIA julgar necessária realização de benfeitorias além das já existentes, caberá à mesma, por sua conta e risco, realização de todas as obras ou adaptações necessárias, tendo ciência que as benfeitorias realizadas, se não forem possíveis de remoção sem que acarrete danos ao local, serão incorporadas ao imóvel do Tribunal, sem direito a indenização ou retenção;
- 10.1.7.1 A realização de benfeitorias será precedida de prévia autorização do Tribunal;
- 10.1.8 Arcar com a limpeza diária dos espaços cedidos, dando a correta destinação ao lixo produzido;
- 10.1.9 Arcar com as despesas necessárias à prevenção de incêndio e segurança, providenciando, no mínimo, cadeados ou alarmes que garantam os seus bens.
- 10.1.10 Arcar com todo o material de consumo necessário às copiadoras, tais como papel, toner, etc.
- 10.1.11 Manter a área concedida, interna e externamente, em perfeito estado de conservação, sendo de sua inteira responsabilidade arcar com os ônus proveniente de reparos que se fizerem necessários, tais como pinturas, reparo de rebocos, instalações elétricas, exigindo-se para tal, obrigatoriamente, AUTORIZAÇÃO PRÉVIA do Tribunal.
- 10.1.12 Não fixar cartazes, faixas, letreiros ou qualquer outro meio de divulgação nas paredes ou divisórias das áreas utilizadas, sem prévia autorização do Tribunal, com exceção do disposto na alínea "b" do Item 10.1.1;
- 10.1.13 Todos os operadores deverão se apresentar devidamente uniformizados (jalecos) e portando crachá de identificação;
- 10.1.14 Não permitir a permanência de seus empregados sem uniforme (jaleco) e/ou crachá quando em horário de serviço;
- 10.1.15 Não permitir a permanência de seus empregados em locais estranhos aos definidos neste instrumento;
- 10.1.16 Efetuar, de imediato, sempre que exigido pelo Tribunal, o qual não precisará declarar o motivo da exigência, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;
- 10.1.17 Comunicar, por escrito e de forma imediata ao Setor do Tribunal responsável pela fiscalização do Contrato, a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais;
- 10.1.18 Observar as normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta a responsabilidade de fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 10.1.19 Os empregados da CONCESSIONÁRIA não terão qualquer vínculo trabalhista com o CONCEDENTE, cabendo à CONCESSIONÁRIA, assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes da execução deste instrumento, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças concernentes ao Contrato;
- 10.1.20 Assumir inteira e exclusivamente a responsabilidade sobre todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao Tribunal, aos usuários dos locais ou ainda a terceiros;
- 10.1.21 Responsabilizar-se por todas as despesas com instalação das máquinas/equipamentos, inclusive peças e acessórios, bem como pela retirada e transporte de partes, peças ou do seu todo, cujos reparos não possam ser efetuados nos locais em que se encontram instaladas(os);



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



- 10.1.22 Arcar com a manutenção, substituição ou reparo das peças das máquinas, garantindo, com isto, um perfeito e contínuo estado de utilização dos equipamentos;
- 10.1.23 Utilizar somente material de primeira qualidade na execução dos serviços;
- 10.1.24 Indicar, na data da assinatura do Contrato, um profissional responsável pela supervisão dos serviços, informando seu nome completo e telefone para contato;
- 10.1.25 Comunicar, em caso de necessidade de adição de equipamentos, o Setor do Tribunal responsável pela fiscalização do Contrato;
- 10.1.26 Em caso de defeito em quaisquer das máquinas, a CONCESSIONÁRIA deverá restabelecer o seu pleno funcionamento no prazo máximo de 12 (doze) horas úteis após sua paralisação. Não sendo possível seu restabelecimento em tal prazo, deverá a Concessionária substituir o equipamento defeituoso no prazo máximo de 24 horas úteis, contadas do início da paralisação;
 - 10.1.26.1 Entenda-se como "horas úteis" aquelas compreendidas no período de 8h00 às 18h00, de segunda à sexta-feira.
- 10.1.27 A CONCESSIONÁRIA deverá substituir o(s) equipamento(s) que não esteja(m) em perfeito estado de funcionamento e/ou que venha(m) ocasionando perdas de tiragem superiores a 3%;
- 10.1.28 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) operador por máquina em cada uma das áreas cedidas;
- 10.1.29 A CONCESSIONÁRIA oferecerá todo treinamento necessário à adaptação dos empregados aos equipamentos disponibilizados para os serviços;
- 10.1.30 Todos os operadores deverão possuir capacidade técnico-profissional, portanto, deverão estar aptos a executar com eficiência, organização e presteza todos os trabalhos concernentes ao objeto desta Concessão, sendo capazes de: tirar cópias simples, ampliadas e reduzidas; cópias com grameamento automático; cópias de transparências; cópias utilizando o recirculador de originais; colocar capas automaticamente nos trabalhos solicitados e operar as demais funções das copiadoras instaladas na área concedida;
- 10.1.31 Os serviços deverão ser prestados ininterruptamente, devendo a CONCESSIONÁRIA substituir quaisquer dos operadores em caso de falta, férias ou licença, num prazo máximo de 02 horas após constatada a ausência, a fim de que não ocorra falha na execução do objeto;
- 10.1.32 Apresentar, sempre que exigido, todo e qualquer documento que se faça necessário à comprovação do bom andamento dos serviços;
- 10.1.33 Não efetuar sob qualquer motivo, a subconcessão total ou parcial do imóvel, objeto deste instrumento;
- 10.1.34 Efetuar o recolhimento do valor da contrapartida mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência, à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU)
- 10.1.35 Apresentar ao Fiscal do Contrato cópia ou original da GRU até o 8º dia útil subsequente ao mês de referência;
- 10.1.36 Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA instalação de telefone nas áreas cedidas, se esta julgar necessário.

11. DAS VEDAÇÕES

- 11.1 É expressamente vedado à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros a exploração de serviços que não sejam de reprografia, objeto desta Concessão.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



- 11.2 Para os fins do disposto no item 11.1, são exemplos de serviços/atividades vedadas: serviços gráficos, comércio de alimentos ou de bebidas, etc.
- 11.3 Fica também vedado o uso publicitário dos termos deste Contrato sem prévia autorização do CONCEDENTE.
- 11.4 Fica também vedada a subconcessão total ou parcial do imóvel, objeto do presente instrumento contratual;

12. DA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

- 12.1 O CONCEDENTE poderá solicitar a CONCESSIONÁRIA a instalação de microcomputadores ou outros equipamentos que se fizerem necessários ao acesso da rede utilizada pelo Tribunal, destinados à recepção de cópias (em meio eletrônico) de documentos ao público em geral, conforme item 11.1 – DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA e item 10.1 - DOS DEVERES DA CONCEDENTE.
- 12.2 A instalação dos equipamentos dar-se-á em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de solicitação.

13. DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO

- 13.1 A cada 3 (três) meses serão colocados à disposição dos usuários, nos balcões da CONCESSIONÁRIA, questionários para avaliar seu nível de satisfação em relação ao serviço prestado.
- 13.2 A quantidade mínima de questionários respondidos deverá atingir 40 durante o período.
- 13.3 Cada questionário conterá quatro itens com nota máxima de 1,0 ponto por item. A soma de todas as respostas apresentará um valor de, no máximo, 4,0 pontos para cada questionário respondido. A nota final atribuída resultará da média aritmética das notas dos questionários respondidos.
- 13.4 Caso alguma questão deixe de ser respondida, ser-lhe-á atribuída sua pontuação máxima.
- 13.5 A CONCESSIONÁRIA deverá obter nota não inferior a 75 % do total pontuável.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1 Pelas infrações decorrentes da contratação assumida, a CONTRATADA estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste Contrato, na Lei n.º 8.666/1993 e nas demais normas pertinentes.
- 14.2 Caberá ADVERTÊNCIA:
 - a) no caso de a nota final obtida do questionário de avaliação do nível de satisfação dos usuários do serviço ser inferior a 75 % do total pontuável.
 - b) nos demais casos de inobservância das obrigações contratuais para as quais não estejam previstas penas de multa, sendo que a reiterada inobservância poderá levar à rescisão contratual por parte do CONTRATANTE, com a aplicação das penalidades decorrentes.
- 14.3 Caberá penalidade de MULTA nos seguintes casos:
 - a) Havendo Inexecução Parcial, multa de 10%, calculada sobre o remanescente do valor anual da contratação;
 - b) Havendo Inexecução Total, multa de 10%, calculada sobre o valor anual da contratação;
 - b.1) A recusa ao início da execução do objeto contratado equivale, nos termos da lei 8.666/1993, à inexecução total de que trata a alínea “b”;



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



- c) **Havendo atraso no pagamento da contrapartida (GRU) pela concessão dos espaços, do 1º ao 10º dia útil, multa de 1% por dia, até o limite de 10%, calculada sobre o valor mensal a que se refere à contrapartida;**
- d) Havendo atraso no início da prestação de serviços de reprografia ao público (subitem 10.1.3), multa conforme segue:

Tempo em atraso	Percentual
Até 01 hora	0,1%
Superior a 01 hora, até o limite de 03 horas	0,2%
Superior a 03 horas, até o limite de 05 horas	0,4%

- d.1 A multa a que alude esta alínea será calculada com base no valor mensal da contratação.
- d.2 Ultrapassado o limite de 05 (cinco) horas, aplicar-se-á o disposto na letra “f” deste parágrafo.

- e) Havendo encerramento antecipado da prestação de serviços ao público (subitem 13.1.3), multa conforme segue:

Tempo antecipado	Percentual
Até 01 hora	0,1%
Superior a 01 hora, até o limite de 03 horas	0,2%
Superior a 03 horas, até o limite de 05 horas	0,4%

- e.1) A multa a que alude esta alínea será calculada com base no valor mensal da contratação.
- e.2) Ultrapassado o limite de 05 (cinco) horas, aplicar-se-á o disposto na letra “f” deste parágrafo.
- f) Não havendo a prestação de serviços de reprografia (subitem 10.1.3), multa de 1% por dia útil, até o limite de 5%, calculada sobre o valor mensal da contratação;
- g) Não sendo observado o número mínimo de operadores para as máquinas – Item 4 do presente instrumento, multa de 0,5% por dia útil e por operador, até o limite de cinco dias úteis, calculada sobre o valor mensal da contratação.
- h) Não havendo a substituição/reposição do empregado faltante, multa de 0,5% por funcionário e por dia útil, até o limite de cinco dias úteis, calculada sobre o valor mensal da contratação.
- i) Havendo a permanência de funcionários da CONCESSIONÁRIA sem uniforme e/ou crachá, multa de 0,2% por funcionário e por dia útil, até o limite de cinco dias úteis, calculada sobre o valor mensal da contratação.
- j) Não havendo o afastamento de funcionário a que alude o subitem 10.1.16, multa de 0,5% por funcionário e por dia útil, até o limite máximo de cinco dias, calculada sobre o valor mensal da contratação.
- k) Não havendo a substituição de máquina defeituosa, multa de 1% por equipamento e por dia útil, até o limite máximo de cinco dias úteis, calculada sobre o valor mensal da contratação.
- l) Não havendo a instalação dos equipamentos a que alude o subitem 12.1, multa de 2% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor mensal da contratação.
- m) Obtida nota final inferior a 75 % do total pontuável por duas avaliações consecutivas no questionário de avaliação do nível de satisfação dos usuários do serviço, multa de 2,5%, calculada sobre o valor trimestral da contratação.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



- 14.4 Atingido qualquer um dos limites previstos no item 14.3, e a critério do Tribunal, NÃO será permitida a continuidade da contratação, ficando a CESSIONÁRIA sujeita à rescisão contratual e multa, além das demais cominações legais;
- 14.5 Obtida, em duas ou mais avaliações, consecutivas ou não, nota final inferior ao mínimo estabelecido no item 13 – DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO, a critério do Tribunal, será realizada a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no subitem 14.3 alínea “m”.
- 14.6 A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais;
- 14.7 Os valores das multas serão acrescidos à importância mensal devida pela CONCESSIONÁRIA a título oneroso;
- 14.8 Havendo descumprimento total ou parcial da contratação, caberá a aplicação de penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com esta Administração pelo prazo de até 2 anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas;
- 14.9 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará suspenso de licitar e de contratar com o Tribunal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas previstas no projeto básico e no contrato e das demais cominações legais;

15. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 15.1 A vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até no máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93;
- 15.2 As partes deverão se manifestar com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término dos 12 (doze) meses, sobre o interesse da prorrogação da contratação;
 - 15.2.1 Não havendo manifestação de nenhuma das partes, a contratação não será prorrogada.
- 15.3 É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (art. 3º da Resolução n.º 7, alterado pela Resolução n.º 9 do Conselho Nacional de Justiça).

16. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1 A contratação decorrente deste instrumento poderá ser alterada unilateralmente pelo CONCEDENTE, ou por acordo entre as partes, observado o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.
- 17.2 A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% do valor inicial atualizado da contratação, conforme previsão contida nos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei 8.666/1993.
- 17.3 A rescisão contratual, quanto aos casos em que possa ocorrer e às formas de sua efetivação, reger-se-á pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993, e pelo contido neste instrumento.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1 - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	FAX:	
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AG. N.º:	CONTA CORRENTE N.º:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO A SER CELEBRADO

NOME:	
CARGO OCUPADO NA EMPRESA:	
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	

2 – DA CONTRAPARTIDA A SER OFERTADA AO OBJETO DA CONCORRÊNCIA 03/2013:

LOTE 1		
ITEM	ENDEREÇO	PREÇO UNITÁRIO
1	Av. Vicente Machado, 147, Centro, Ctba. - (Sede Administrativa)	R\$
2	Av. Vicente Machado, 400, Centro, Ctba. - (Fórum Trabalhista de 1º Grau de Curitiba)	R\$
3	Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Ctba. - (Sede do TRT da 9ª Região)	R\$
4	Rua Vidal Natividade da Silva, 600, Cajuru, Ctba) - (Arquivo Geral)	R\$
TOTAL DO LOTE		R\$

_____, ____ de _____ de 2013.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



Assinatura e nome legível

do procurador/responsável:





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

DECLARAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA 03/2013

....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21/6/93, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27/10/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

Obs: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



ANEXO IV – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC

1. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

1.1 Para que seja autorizada a emissão do Certificado de Registro Cadastral do TRT 9ª Região, deverão ser apresentados os seguintes documentos, devidamente atualizados, em cópias autenticadas, ou original e cópias (para cotejo e devolução), ou ainda publicados em Órgão de Imprensa Oficial:

1.1.1 Registro comercial, no caso de empresário individual;

1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

1.1.2.1 A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou o Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado acompanhado das posteriores alterações, se houver;

1.1.3 Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

1.1.3.1 Certidão expedida por Órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades simples.

1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.1.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.1.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.1.7 Prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União.

1.1.8 Certidão Negativa de Débito (CND) perante a Previdência Social, emitida pelo INSS;

1.1.9 Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) perante o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

1.1.10 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1973.

1.1.11 As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2. QUANTO À VALIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS:

2.1 Os documentos que não tenham data de validade expressa, ou indicada, deverão ter sido emitidos no máximo há 180 dias contados da data de protocolo da documentação para emissão do CRC.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 Os interessados deverão apresentar, ainda, comunicação que contenha:



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



- 3.1.1 A sua identificação (nome/razão social, endereço, telefone, fax e nome de pessoa para eventual contato);
- 3.1.2 Relação dos materiais/serviços que pretenda fornecer/prestar ao Tribunal, em consonância com a documentação apresentada.
- 3.2. Os documentos deverão ser encaminhados ao Setor Protocolo deste Tribunal (situado na Avenida Vicente Machado n.º 147, Térreo, Centro, Curitiba - PR, CEP 80420-010), em envelope contendo a identificação do remetente, e no anverso a seguinte inscrição:

AO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO.
DOCUMENTOS PARA EMISSÃO DO CRC
LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 03/2013

- 3.3 As empresas que já tenham os documentos ou certidões necessários para expedição do Certificado de Registro Cadastral – CRC, arquivados no Tribunal, estarão desobrigadas de apresentá-los novamente, desde que ainda válidos ou não alterados, por ocasião da solicitação de emissão do CRC.
- 3.4 Caso a empresa já detenha CRC emitido por este Tribunal, porém com validade vencida, poderá solicitar sua renovação mediante apresentação de novos documentos válidos em substituição aos vencidos.
4. DO CERTIFICADO A SER EMITIDO:
 - 4.1 A validade do certificado será, no máximo, igual à menor validade constante em qualquer um dos documentos apresentados para sua emissão.
 - 4.2 O certificado estará à disposição dos interessados, para retirada, após 3 dias úteis contados da data do protocolo da documentação.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro que eu....., representante da empresa CNPJ: visitei a área objeto da licitação Concorrência 03/2013 e que conheço todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços a serem realizados nos locais indicados no item 1.1 do Anexo I – Projeto Básico – da Concorrência 03/2013.

Curitiba, de de 2013.

Servidor do Tribunal:

Cargo:

Nome do Representante da Empresa:

Empresa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xx/2013

Contrato de Cessão de Uso a Título Oneroso que fazem entre si, de um lado a UNIÃO, representada pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, e de outro _____, conforme disposto, decorrente do processo licitatório Concorrência n.º 03/2013, Processo Geral n.º 487/2013.

CEDENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Avenida Vicente Machado n.º 147, Curitiba/PR, neste ato representado por _____, _____, portador do RG SSP/PR e do CPF _____, residente e domiciliado nesta Capital.

CESSIONÁRIA: _____, inscrita no CNPJ _____, estabelecida na Rua _____/PR, neste ato representado(a) por seu/sua _____, Sr (a). _____ portador do RG..... e inscrita no CPF sob n.º _____, residente e domiciliado(a) na Rua.....

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para exploração de serviços de reprografia, mediante concessão de uso a título oneroso de áreas do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, conforme áreas a seguir:

LOTE 1		
ITEM	ENDEREÇO	ÁREA
1	Av. Vicente Machado, 147, Centro, Ctba. - (Sede Administrativa)	4,50 m ²
2	Av. Vicente Machado, 400, Centro, Ctba. - (Fórum Trabalhista de 1º Grau de Curitiba)	4,50 m ²
3	Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Ctba. - (Sede do TRT da 9ª Região)	4,50 m ²
4	Rua Vidal Natividade da Silva, 600, Cajuru, Ctba) - (Arquivo Geral)	4,50 m ²

Parágrafo Único - A execução dos serviços será efetuada em área a ser cedida pelo TRT da 9ª Região, por meio de CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSO a ser formalizado entre as partes conforme Portaria n.º 5, de 31/01/2001, da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no DOU, Seção I em 22/02/2001.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPARTIDA PELA CONCESSIONÁRIA

Pela exploração da área cedida, a Concessionária pagará em contrapartida a importância mensal de R\$ (.....), conforme tabela a seguir.

LOTE 1		
ITEM	ENDEREÇO	PREÇO UNITÁRIO
1	Av. Vicente Machado, 147, Centro, Ctba. - (Sede Administrativa)	R\$
2	Av. Vicente Machado, 400, Centro, Ctba. - (Fórum Trabalhista de 1º Grau de Curitiba)	R\$
3	Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Ctba. – (Sede do TRT da 9ª Região)	R\$
4	Rua Vidal Natividade da Silva, 600, Cajuru, Ctba) – (Arquivo Geral)	R\$
TOTAL DO LOTE		R\$

§ 1º - O valor da contrapartida será mensal e fixo, não cabendo à Concessionária abatimento em razão de feriados e do recesso judiciário (20 de dezembro a 6 de janeiro do exercício seguinte).

§ 2º - Em eventuais períodos de paralisação decorrente de caso fortuito, força maior ou por determinação do próprio Cedente, quando, ainda que em funcionamento, a CONCESSIONÁRIA tiver seu movimento diário prejudicado em função de suspensão de audiências e/ou impossibilidade de acesso de clientes às dependências do imóvel, caberá desconto de 5% por dia útil de paralisação no valor mensal da contrapartida, limitado a 100% do valor total da contrapartida mensal devida.

§ 3º - O pagamento da contrapartida se dará via recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU.

§ 4º - O pagamento dar-se-á até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MÁQUINAS E OPERADORES

A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar para as 4 (quatro) áreas cedidas, total mínimo de 04 (quatro) máquinas e 04 (quatro) operadores, distribuídos da seguinte forma:

ITEM	Nº MÁQUINAS E OPERADORES
1	01 (uma) máquina e 01 (um) operador
2	01 (uma) máquina e 01 (um) operador
3	01 (uma) máquina e 01 (um) operador
4	01 (uma) máquina e 01 (um) operador
TOTAL	04 (quatro) máquinas e 04 (quatro) operadores

§1º - Os operadores deverão se apresentar uniformizados (jalecos) e portar crachá de identificação.

§2º - Os empregados da CONCESSIONÁRIA deverão estar aptos a executar com eficiência, organização e presteza todos os trabalhos concernentes ao objeto desta Concessão, sendo capazes de: tirar cópias simples, ampliadas e reduzidas; cópias com grampeamento automático; cópias de transparências; cópias utilizando o recirculador de originais; colocar capas automaticamente nos trabalhos solicitados e operar as demais funções das copiadoras instaladas na área concedida.

§3º - A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar todo treinamento necessário à adaptação dos empregados aos equipamentos disponibilizados para os serviços.

§4º - Os empregados da CONCESSIONÁRIA não terão qualquer vínculo trabalhista com o Tribunal.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DAS FOTOCÓPIAS

O preço máximo por fotocópia a ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA não deverá ultrapassar o preço médio praticado no comércio local, cujo valor apurado é de R\$ 0,15, devendo este ser mantido durante os 12 meses de contratação;

§1º - Por ocasião da prorrogação do contrato, ao final de cada 12 meses, o CONCESSIONÁRIA poderá solicitar ao CONCEDENTE autorização para reajuste do preço das fotocópias a título de reequilíbrio econômico-financeiro, não podendo este valor ultrapassar o valor cobrado no comércio local para o mesmo serviço.

§2º - A CONCESSIONÁRIA poderá ainda, a qualquer tempo, solicitar reajuste de preços das fotocópias a título de reequilíbrio econômico-financeiro desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CARACTERÍSTICAS DAS MÁQUINAS

Os equipamentos relacionados no Item 4.1 deste termo de referência, para as quatro áreas de concessão, deverão ser no mínimo seminovos e possuir as características mínimas relacionadas a seguir:

- Copiadora/imprensa digital;
- Produção com velocidade de 60 cópias por minuto;
- Reproduzir, no mínimo, cópias nos tamanhos A4 e A3;
- Possuir recirculador automático para, no mínimo, 25 originais nos tamanhos A4;
- Realizar acabamento de cópias de forma separada (alceada) e agrupada (não alceada);
- Grampear, automaticamente, no mínimo 25 folhas de papel A4;
- Ter capacidade de reduzir e ampliar, pelo menos entre 70 e 140%, com incremento de 1%;
- Ter ajuste para escurecer, clarear as cópias e eliminar fundo colorido;
- Reproduzir, no mínimo, 25 cópias frente e verso, automaticamente, no tamanho A4;
- Operar com tóner preto e seco;
- Reproduzir no mínimo 999 cópias contínuas;
- Gramatura dos originais: 70 até 128g/m²;
- Gramatura do papel: até 180g/m²;
- Reproduzir cópias em transparências;
- Possuir pelo menos 03 (três) bandejas de papel, compatíveis com os formatos A4 e A3, sendo que uma delas com capacidade para no mínimo 500 (quinhentas) folhas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO PELA CONCESSÃO DOS ESPAÇOS

Pela exploração das áreas do CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- I) Recolher, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), o valor devido pela concessão;
- II) Entregar ao fiscal do contrato, até o 8º dia útil do mês seguinte ao vencimento, cópia autenticada ou original da GRU paga.

Parágrafo Único - O fiscal do contrato deverá encaminhar à Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças (SECOF), até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês de referência, Relatório de Acompanhamento de Prestação de Serviços, acompanhada da cópia autenticada ou original da GRU paga pela CONCESSIONÁRIA, com ciência à Secretaria Administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos Serviços Gerais da Secretaria Administrativa deste Tribunal;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

§1º - Aos Serviços Gerais caberá:

- I) Verificar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, determinando à CONCESSIONÁRIA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do Contrato;
- II) Anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico e;
- III) Encaminhar à SECOF, com ciência à Secretaria Administrativa, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, Relatório de Acompanhamento dos serviços realizados, que conterà, no mínimo, a qualidade do desempenho da CONCESSIONÁRIA (satisfatório/insatisfatório), referente às obrigações elencadas no Contrato, bem como todas as ocorrências do período, juntamente a Guia de Recolhimento da União (GRU) apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

§2º - O Tribunal poderá promover visitas às dependências da CONCESSIONÁRIA e consulta às entidades competentes, a fim de comprovar a exatidão das informações contidas nos documentos requeridos.

§3º - A ação de fiscalização do Tribunal não reduzirá a total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos a este Tribunal ou a Terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES DO CONCEDENTE

Caberá ao CONCEDENTE as seguintes medidas decorrentes desta contratação:

- I) Disponibilizar os espaços físicos indicados na Cláusula Primeira.
- II) Providenciar todas as adaptações físicas necessárias ao início da execução dos serviços, nos espaços cedidos, como balcão de atendimento, tomadas elétricas, iluminação elétrica, exceto mobiliários (balcões, mesas, equipamentos) os quais deverão ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, conforme inciso VI da Cláusula NONA.
- III) Caberá ao CONCEDENTE o pagamento de despesas de energia elétrica e água tratada consumidas pela CONCESSIONÁRIA (estas despesas estão inclusas no rateio de despesas, como um dos itens que apontou o valor mínimo por m² a ser pago como contrapartida pela cessão de uso dos espaços);
- IV) Para o ITEM 01 (um) - espaço situado à Av. Vicente Machado, 147, Centro - o CONCEDENTE disponibilizará microcomputador e acesso à rede para fornecimento de documentos autorizados por meio eletrônico à CONCESSIONÁRIA, para produção de cópias ao público em geral;
 - a) Em que pese a previsão de fornecimento de microcomputador pelo CONCEDENTE, este poderá, a qualquer tempo, solicitar à CONCESSIONÁRIA a instalação de microcomputador(es) ou outros equipamentos, nas demais áreas cedidas à título oneroso (ITENS 02, 03 e 04) para os quais sejam disponibilizados acesso à rede para fornecimento dos documentos por meio eletrônico à CONCESSIONÁRIA para produção das cópias ao público em geral (ver também Cláusula Onze - DA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS).
- V) Para fins de estatística quanto ao volume de produção mensal de fotocópias pela CONCESSIONÁRIA, será facultada à CONCESSIONÁRIA leitura dos contadores das máquinas no último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES DO CONCESSIONÁRIA

São deveres da CONCESSIONÁRIA:

- I) Executar os serviços de tiragem de fotocópias para advogados, partes e demais usuários;
 - a) todas as fotocópias deverão ser de ótima qualidade, ou seja, legíveis, limpas e sem riscos, devendo, as cópias que não atingirem estas características mínimas de qualidade, serem repetidas gratuitamente;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- b) A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a fixar, em local visível ao público, cartaz informando o disposto na alínea "a" deste inciso, bem como o preço da fotocópia e demais serviços que venha prestar.
- II) Manter os preços praticados compatíveis com os praticados no comércio local.
- III) Disponibilizar os serviços, ininterruptamente, de segunda a sexta-feira (exceto nos dias em que não houver expediente no TRT 9ª Região), no horário DAS 12:00 ÀS 18:00 HORAS, para atendimento ao público em geral;
- IV) Realizar atividades internas se necessário, e sem possibilidade de atendimento ao público, nos períodos, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas ou das 18:00 às 20:00 horas.
- a. No interesse do concedente, ou mediante prévia autorização, os horários de início ou término dos serviços poderão sofrer alteração.
- V) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VI) Providenciar todo mobiliário (balcões, mesas, equipamentos) nos espaços cedidos, necessárias à execução dos serviços deste contrato;
- VII) Caso a CONCESSIONÁRIA julgar necessária realização de benfeitorias além das já existentes, caberá à mesma, por sua conta e risco, realização de todas as obras ou adaptações necessárias, tendo ciência que as benfeitorias realizadas, se não forem possíveis de remoção sem que acarrete danos ao local, serão incorporadas ao imóvel do Tribunal, sem direito a indenização ou retenção;
- a) A realização de benfeitorias será precedida de prévia autorização do Tribunal;
- VIII) Arcar com a limpeza diária dos espaços cedidos, dando a correta destinação ao lixo produzido;
- IX) Arcar com as despesas necessárias à prevenção de incêndio e segurança, providenciando, no mínimo, cadeados ou alarmes que garantam os seus bens;
- X) Arcar com todo o material de consumo necessário às copiadoras, tais como papel, toner, etc.
- XI) Manter a área concedida, interna e externamente, em perfeito estado de conservação, sendo de sua inteira responsabilidade arcar com os ônus proveniente de reparos que se fizerem necessários, tais como pinturas, reparo de rebocos, instalações elétricas, exigindo-se para tal, obrigatoriamente, AUTORIZAÇÃO PRÉVIA do Tribunal;
- XII) Não fixar cartazes, faixas, letreiros ou qualquer outro meio de divulgação nas paredes ou divisórias das áreas utilizadas, sem prévia autorização do Tribunal, com exceção do disposto na alínea "b" do Inciso "I";
- XIII) Todos os operadores deverão se apresentar devidamente uniformizados (jalecos) e portando crachá de identificação;
- XIV) Não permitir a permanência de seus empregados sem uniforme (jaleco) e/ou crachá quando em horário de serviço;
- XV) Não permitir a permanência de seus empregados em locais estranhos aos definidos neste instrumento;
- XVI) Efetuar, de imediato, sempre que exigido pelo Tribunal, o qual não precisará declarar o motivo da exigência, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;
- XVII) Comunicar, por escrito e de forma imediata ao Setor do Tribunal responsável pela fiscalização do Contrato, a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- XVIII) Observar as normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta a responsabilidade de fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- XIX) Os empregados da CONCESSIONÁRIA não terão qualquer vínculo trabalhista com o CONCEDENTE, cabendo à CONCESSIONÁRIA, assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes da execução deste Contrato, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças concernentes ao Contrato;
- XX) Assumir inteira e exclusivamente a responsabilidade sobre todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao Tribunal, aos usuários dos locais ou ainda a terceiros;
- XXI) Responsabilizar-se por todas as despesas com instalação das máquinas/equipamentos, inclusive peças e acessórios, bem como pela retirada e transporte de partes, peças ou do seu todo, cujos reparos não possam ser efetuados nos locais em que se encontram instaladas(os);
- XXII) Arcar com a manutenção, substituição ou reparo das peças das máquinas, garantindo, com isto, um perfeito e contínuo estado de utilização dos equipamentos;
- XXIII) Utilizar somente material de primeira qualidade na execução dos serviços;
- XXIV) Indicar, na data da assinatura do Contrato, um profissional responsável pela supervisão dos serviços, informando seu nome completo e telefone para contato;
- XXV) Comunicar, em caso de necessidade de adição de equipamentos, o Setor do Tribunal responsável pela fiscalização do Contrato;
- XXVI) Em caso de defeito em quaisquer das máquinas, a CONCESSIONÁRIA deverá restabelecer o seu pleno funcionamento no prazo máximo de 12 (doze) horas úteis após sua paralisação. Não sendo possível seu restabelecimento em tal prazo, deverá a Concessionária substituir o equipamento defeituoso no prazo máximo de 24 horas úteis, contadas do início da paralisação;
- a) Entenda-se como "horas úteis" aquelas compreendidas no período de 8h00 às 18h00, de segunda à sexta-feira.
- XXVII) A CONCESSIONÁRIA deverá substituir o(s) equipamento(s) que não esteja(m) em perfeito estado de funcionamento e/ou que venha(m) ocasionando perdas de tiragem superiores a 3%;
- XXVIII) A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) operador por máquina em cada uma das áreas cedidas;
- XXIX) A CONCESSIONÁRIA oferecerá todo treinamento necessário à adaptação dos empregados aos equipamentos disponibilizados para os serviços;
- XXX) Todos os operadores deverão possuir capacidade técnico-profissional, portanto, deverão estar aptos a executar com eficiência, organização e presteza todos os trabalhos concernentes ao objeto desta Concessão, sendo capazes de: tirar cópias simples, ampliadas e reduzidas; cópias com grampeamento automático; cópias de transparências; cópias utilizando o recirculador de originais; colocar capas automaticamente nos trabalhos solicitados e operar as demais funções das copiadoras instaladas na área concedida;
- XXXI) Os serviços deverão ser prestados ininterruptamente, devendo a CONCESSIONÁRIA substituir quaisquer dos operadores em caso de falta, férias ou licença, num prazo máximo de 02 horas após constatada a ausência, a fim de que não ocorra falha na execução do objeto;
- XXXII) Apresentar, sempre que exigido, todo e qualquer documento que se faça necessário à comprovação do bom andamento dos serviços;
- XXXIII) Não efetuar sob qualquer motivo, a subconcessão total ou parcial do imóvel, objeto do presente instrumento contratual;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- XXXIV) Efetuar o recolhimento do valor da contrapartida mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência, à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU);
- XXXV) Apresentar ao Fiscal do Contrato cópia ou original da GRU até o 8º dia útil subsequente ao mês de referência;
- XXXVI) Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA instalação de telefone nas áreas cedidas, se esta julgar necessário.

CLÁUSULA DEZ – DAS VEDAÇÕES

1 É expressamente vedado à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros a exploração de serviços que não sejam de reprografia, objeto desta Concessão.

§1º - Para os fins do disposto no caput, são exemplos de serviços/atividades vedadas: serviços gráficos, comércio de alimentos ou de bebidas, etc.

§2º - Fica também vedado o uso publicitário dos termos deste Contrato sem prévia autorização do CONCEDENTE.

§3º - Fica também vedada a subconcessão total ou parcial do imóvel, objeto do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA ONZE – DA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

O CONCEDENTE poderá solicitar a CONCESSIONÁRIA a instalação de microcomputadores ou outros equipamentos que se fizerem necessários ao acesso da rede utilizada pelo Tribunal, destinados à recepção de cópias (em meio eletrônico) de documentos ao público em geral, conforme Cláusula Nona – DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA e Cláusula Oitava - DOS DEVERES DA CONCEDENTE.

Parágrafo Único - A instalação dos equipamentos dar-se-á em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de solicitação.

CLÁUSULA DOZE – DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO

A cada 3 (três) meses serão colocados à disposição dos usuários, nos balcões da CONCESSIONÁRIA, questionários para avaliar seu nível de satisfação em relação ao serviço prestado.

§1º - A quantidade mínima de questionários respondidos deverá atingir 40 durante o período.

§2º - Cada questionário conterà quatro itens com nota máxima de 1,0 ponto por item. A soma de todas as respostas apresentará um valor de, no máximo, 4,0 pontos para cada questionário respondido. A nota final atribuída resultará da média aritmética das notas dos questionários respondidos.

§3º - Caso alguma questão deixe de ser respondida, ser-lhe-á atribuída sua pontuação máxima.

§4º - A CONCESSIONÁRIA deverá obter nota não inferior a 75 % do total pontuável.

CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Pelas infrações decorrentes da contratação assumida, a CONTRATADA estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste Contrato, na Lei n.º 8.666/1993 e nas demais normas pertinentes.

§1º - Caberá ADVERTÊNCIA:

- c) no caso de a nota final obtida do questionário de avaliação do nível de satisfação dos usuários do serviço ser inferior a 75 % do total pontuável.
- d) nos demais casos de inobservância das obrigações contratuais para as quais não estejam previstas penas de multa, sendo que a reiterada inobservância poderá levar à rescisão contratual por parte do CONTRATANTE, com a aplicação das penalidades decorrentes.

§2º - Caberá penalidade de MULTA nos seguintes casos:

- a) Havendo Inexecução Parcial, multa de 10%, calculada sobre o remanescente do valor anual da contratação;
- b) Havendo Inexecução Total, multa de 10%, calculada sobre o valor anual da contratação;
 - b.1) A recusa ao início da execução do objeto contratado equivale, nos termos da lei 8.666/1993, à inexecução total de que trata a alínea “b”;
- c) **Havendo atraso no pagamento da contrapartida (GRU), conforme Cláusula Segunda – Da Contrapartida Pela Concessionária, do 1º ao 10º dia útil, multa de 1% por dia, até o limite de 10%, calculada sobre o valor mensal a que se refere à contrapartida;**
- d) Havendo atraso no início da prestação de serviços de reprografia ao público (inciso III da cláusula oitava), multa conforme segue:

Tempo em atraso	Percentual
Até 01 hora	0,1%
Superior a 01 hora, até o limite de 03 horas	0,2%
Superior a 03 horas, até o limite de 05 horas	0,4%

d.1 A multa a que alude esta alínea será calculada com base no valor mensal da contratação.

d.2 Ultrapassado o limite de 05 (cinco) horas, aplicar-se-á o disposto na letra “F” deste parágrafo.

- e) Havendo encerramento antecipado da prestação de serviços ao público (inciso III da cláusula oitava), multa conforme segue:

Tempo antecipado	Percentual
Até 01 hora	0,1%
Superior a 01 hora, até o limite de 03 horas	0,2%
Superior a 03 horas, até o limite de 05 horas	0,4%

e.1) A multa a que alude esta alínea será calculada com base no valor mensal da contratação.

e.2) Ultrapassado o limite de 05 (cinco) horas, aplicar-se-á o disposto na letra “f” deste parágrafo.

- f) Não havendo a prestação de serviços de reprografia ao público (inciso III da cláusula oitava), multa de 1% por dia útil, até o limite de 5%, calculada sobre o valor mensal da contratação;
- g) Não sendo observado o número mínimo de operadores para as máquinas –Cláusula terceira - multa de 0,5% por dia útil e por operador, até o limite de cinco dias úteis, calculada sobre o valor mensal da contratação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- h) Não havendo a substituição/reposição do empregado faltante, multa de 0,5% por funcionário e por dia útil, até o limite de cinco dias úteis, calculada sobre o valor mensal da contratação.
- i) Havendo a permanência de funcionários da CONCESSIONÁRIA sem uniforme e/ou crachá, multa de 0,2% por funcionário e por dia útil, até o limite de cinco dias úteis, calculada sobre o valor mensal da contratação.
- j) Não havendo o afastamento de funcionário a que alude a cláusula 8ª, parágrafo XVI, multa de 0,5% por funcionário e por dia útil, até o limite máximo de cinco dias, calculada sobre o valor mensal da contratação.
- k) Não havendo a substituição de máquina defeituosa, multa de 1% por equipamento e por dia útil, até o limite máximo de cinco dias úteis, calculada sobre o valor mensal da contratação.
- l) Não havendo a instalação dos equipamentos a que alude o parágrafo único da cláusula 9ª, multa de 2% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor mensal da contratação.
- m) Obtida nota final inferior a 75 % do total pontuável por duas avaliações consecutivas no questionário de avaliação do nível de satisfação dos usuários do serviço, multa de 2,5%, calculada sobre o valor trimestral da contratação.

§3º - Atingido qualquer um dos limites previstos no parágrafo 2º, e a critério do Tribunal, NÃO será permitida a continuidade da contratação, ficando a CONCESSIONÁRIA sujeita à rescisão contratual e multa, além das demais cominações legais;

§4º - Obtida, em duas ou mais avaliações, consecutivas ou não, nota final inferior ao mínimo estabelecido na cláusula 10 – DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO, a critério do Tribunal, será realizada a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no parágrafo 2º, alínea “b” e no parágrafo 7º desta cláusula.

§5º - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais;

§6º - Os valores das multas serão acrescidos à importância mensal devida pela CONCESSIONÁRIA a título oneroso;

§7º - Havendo descumprimento total ou parcial da contratação, caberá a aplicação de penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com esta Administração pelo prazo de até 2 anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas;

§8º - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará suspenso de licitar e de contratar com o Tribunal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas previstas no projeto básico e no contrato e das demais cominações legais;

CLÁUSULA CATORZE – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até no máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93;

§1º - As partes deverão se manifestar com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término dos 12 (doze) meses, sobre o interesse da prorrogação da contratação;

- l) Não havendo manifestação de nenhuma das partes, a contratação não será prorrogada.

§2º - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (art. 3º da Resolução n.º 7, alterado pela Resolução n.º 9 do Conselho Nacional de Justiça).

CLÁUSULA QUINZE – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A contratação decorrente deste instrumento poderá ser alterada unilateralmente pelo CONCEDEnte, ou por acordo entre as partes, observado o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

§1º - A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% do valor inicial atualizado da contratação, conforme previsão contida nos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei 8.666/1993.

§2º - A rescisão contratual, quanto aos casos em que possa ocorrer e às formas de sua efetivação, reger-se-á pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993, e pelo contido neste contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO REAJUSTE DA CONTRAPARTIDA

O valor da contrapartida financeira pela cessão de uso, estipulado no *caput* da cláusula 2ª, será válido por 12 meses, não sendo devida qualquer redução antes de decorrido tal período.

Parágrafo único - Após o período de 12 meses, o valor da contrapartida poderá ser reajustado anualmente, pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice determinado pelas partes de comum acordo à época de seu reajuste, com acumulação a partir do mês anterior ao da data-limite para apresentação da proposta até o segundo mês anterior ao do aniversário (da data-limite para apresentação da proposta), com vigência do preço reajustado a partir da data de seu aniversário, restando congelado até o próximo reajustamento, conforme a seguir:

M 1 =	Índice (%) do mês anterior ao da data-limite para apresentação da proposta ou do último reajuste concedido
M 12=	Índice (%) do segundo mês anterior ao do aniversário da data-limite para apresentação da proposta
M 1 , M2, M3.....M12=	Índices (%) do IGP-DI dos meses respectivos
PI=	preço inicial
PC=	preço reajustado
PC=	$PI \times (1 + M1) \times (1 + M2) \times \dots \times (1 + M12)$

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância do disposto no capítulo V da Lei 8.666/93.

§ 1º - Cabe recurso à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, dos atos de rescisão do contrato e aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

§ 2º - Os recursos deverão ser dirigidos à Ordenadoria da Despesa, para que reconsidere a decisão ou os encaminhem à autoridade superior devidamente instruídos.

§ 3º - As peças recursais poderão ser entregues no horário das 12 às 18 horas, no Setor de Protocolo Geral, situado na Rua Vicente Machado, 147 - Curitiba-PR, ou enviadas via



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

e-mail (ordenadoria@trt9.jus.br) ou fax (41) 3310-7302, fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 horas, das originais ou cópias autenticadas.

§ 4º - As peças recursais enviadas via e-mail ou fax serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até às 18:00 horas do último dia para interposição do recurso administrativo.

CLÁUSULA DEZOITO – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório Concorrência 03/2013 (Processo Geral n.º 487/2013), bem como à proposta apresentada pela Concessionária.

CLÁUSULA DEZENOVE - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Aplicam-se à execução deste Contrato, além das cláusulas consignadas no presente instrumento, as disposições da Lei nº 8.666/93 e os demais preceitos de direito público, observado o disposto no art. 54, *caput*, daquele diploma legal.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos por mútuo entendimento das partes e constituirão objeto de termo aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em duas vias de igual teor, o qual, depois de lidas, são assinadas pelas partes contratantes.

Curitiba, ____ de _____ de 2013.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Desembargador - Presidente

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

CESSIONÁRIA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXX



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO VII – MODELO DE QUESTIONÁRIO DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS

Identificação do pesquisado:

Nome (obrigatório): _____

RG: (obrigatório): _____

E-mail: _____

Deseja receber informações sobre o resultado desta pesquisa? () sim () não

O pesquisado é: () servidor () magistrado () advogado () parte () estagiário () outros

1) Qualidade do produtos fornecidos (nota máxima 1,0)

O papel utilizado para cópias é de ótima qualidade? (nota máxima 0,50)

- | | |
|--------------------|--------|
| () sempre | (0,50) |
| () freqüentemente | (0,40) |
| () às vezes | (0,25) |
| () nunca | (0,00) |

A impressão das cópias é de ótima qualidade? (nota máxima 0,50)

- | | |
|--------------------|--------|
| () sempre | (0,50) |
| () freqüentemente | (0,40) |
| () às vezes | (0,25) |
| () nunca | (0,00) |

2) Atendimento (nota máxima 1,0)

O atendimento é feito de forma ágil? (nota máxima 0,50)

- | | |
|--------------------|--------|
| () sempre | (0,50) |
| () freqüentemente | (0,40) |
| () às vezes | (0,25) |
| () nunca | (0,00) |

Os empregados são educados e atenciosos? (nota máxima 0,50)

- | | |
|--------------------|--------|
| () sempre | (0,50) |
| () freqüentemente | (0,40) |
| () às vezes | (0,25) |
| () nunca | (0,00) |

3) Higiene e limpeza (nota máxima 1,0)

Visualmente as instalações da reprografia encontram-se limpas? (nota máxima 1,0)

- | | |
|--------------------|--------|
| () sempre | (0,50) |
| () freqüentemente | (0,40) |
| () às vezes | (0,25) |
| () nunca | (0,00) |

Os empregados da reprografia estão asseados e com uniforme (jaleco) e identificação (crachá)? (nota máxima 0,50)

- | | |
|--------------------|--------|
| () sempre | (0,50) |
| () freqüentemente | (0,40) |
| () às vezes | (0,25) |
| () nunca | (0,00) |

4) Preços praticados (nota máxima 1,0)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Os preços praticados estão compatíveis com o comércio local para serviços semelhantes? (nota máxima 0,50)

- () sempre (0,50)
() freqüentemente (0,40)
() às vezes (0,25)
() nunca (0,00)

Os preços praticados estão compatíveis com a qualidade dos produtos e serviços fornecidos? (nota máxima 0,50)

- () sempre (0,50)
() freqüentemente (0,40)
() às vezes (0,25)
() nunca (0,00)

5) Espaço para Elogios, Críticas, Sugestões e Reclamações (não será considerado para fins de avaliação de pontuação)

Observações:

- A identidade do pesquisado será preservada, servindo somente como forma de garantir a idoneidade da pesquisa.
- Outras perguntas poderão ser efetuadas. Entretanto, as mesmas não serão consideradas para fins de avaliação da concessionária e terão somente o objetivo de verificar a relevância da prestação dos serviços para este Órgão e o perfil dos usuários.
- Solicita-se que este questionário após preenchido seja entregue nas portarias dos edifícios onde estão instaladas as reprografias da Concessionária à Av. Vicente Machado 147 e 400, e no Arquivo Geral poderá ser entregue à Diretora do Arquivo Geral.